



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI

### CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 03/2021

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E SUPORTE DE SITIO DE INTERNET, QUE CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CÂNDIDO GODÓI E A EMPRESA EVELISE BOTH ARQUITETURA & DESIGN EIRELI.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CÂNDIDO GODÓI/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.017.098/0001-88, com sede administrativa na Travessa Henrique Acker, nº 18, representado pelo Sr. Valdir Theisen, brasileiro, divorciado, vereador, residente na Rua Presidente Castelo Branco, 89, município de Cândia Godói/RS, inscrito no CPF: 410.998.850-00 e RG: 7031557866, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **EVELISE BOTH ARQUITETURA & DESIGN EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 38.829.937/0001-47, estabelecida na Avenida Ipiranga, nº 1165, Centro, Chiapeta/RS, CEP: 98.760-000, neste ato representada pela proprietária Evelise Both, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 027.916.480-70 e RG sob nº 1094624333 doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo prestação de serviços de suporte e manutenção de sitio de internet da Câmara Municipal de Vereadores, que se regerá pelas cláusulas e condições descritas no presente.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**1.1** Constitui objeto deste instrumento a prestação de serviços de suporte e manutenção do sitio de internet da Câmara Municipal de Vereadores, realizada pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – GERENCIAMENTO

Compete à **CONTRATADA**:

**2.1** Prestar o serviço de treinamento e orientações para o uso adequado do sistema, incluindo orientações sobre manutenção e gerenciamento de seu conteúdo.

**2.2** Fazer uma visita com deslocamento para treinamento e orientações quanto ao uso e gerenciamento do sistema quando necessário.

**2.3** Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto contratual, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, bem como por danos causados a terceiros;

#### CLÁUSULA TERCEIRA – MANUTENÇÃO E SUPORTE



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI

**3.1** A manutenção do sistema compreende suporte técnico ao portal, visando seu correto funcionamento e correção de falhas.

**3.2** O suporte ao portal compreende o serviço de atendimento aos responsáveis pelo portal, visando sanar dúvidas e passar informações para a utilização correta do Portal.

**3.3** Se houver necessidade de deslocamento para atividades de manutenção e suporte, será cobrado em separado, despesas de deslocamento.

### **CLÁUSULA QUARTA – VALOR DOS SERVIÇOS**

**4.1** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela manutenção e suporte o valor de R\$ 210,00 (duzentos reais e dez centavos) mensais.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**5.1** As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta dos recursos do orçamento de 2017 do Legislativo, alocados na manutenção das atividades do legislativo.

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

01 – LEGISLATIVA

01.031 – AÇÃO LEGISLATIVA

01.031.0100 – AÇÃO LEGISLATIVA

01.031.0100.2.078000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO:**

**6.1** O pagamento pela prestação de serviços de manutenção e suporte, será realizado sempre até o quinto dia útil do mês subsequente ao correspondente mês de vigência do presente instrumento, mediante a apresentação da nota fiscal.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DURAÇÃO DO CONTRATO:**

**7.1** O presente Contrato será por prazo determinado de 12 (doze) meses a contar da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a exclusivo critério do CONTRATANTE, até o limite máximo de 48 (quarenta e oito) meses.

**7.2** Havendo a decisão por parte do CONTRATANTE de prorrogação do contrato, o valor dos serviços de manutenção e suporte será corrigido monetariamente, após o período de 12 (doze) meses, pelo índice do IPCA, uma vez que o índice acumulado do IGPM nos últimos exercícios não condiz com a realidade da administração pública. Caso o índice não corresponder com o princípio do equilíbrio econômico-financeiro que deve se dar nas relações contratuais, as partes poderão negociar outro tipo de reajuste, primando sempre pelo interesse público.

### **CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO**





# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI

**8.1** O presente instrumento poderá ser rescindido caso qualquer uma das partes descumpra o disposto neste contrato, ou manifeste por escrito o interesse na rescisão, com antecedência mínima de 60 dias.

### CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÃO DAS PARTES

**9.1** A CONTRATANTE se responsabiliza pelos problemas decorridos do uso indevido do portal.

**9.2** A CONTRATANTE se responsabiliza pelos problemas decorridos de alterações no portal realizadas por pessoas não vinculadas à CONTRATADA.

**9.3** Para o serviço de manutenção, a CONTRATANTE deverá informar imediatamente à CONTRATADA todos os problemas e defeitos que ocorram no sistema.

### CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

**10.1** É eleito o Foro da Comarca de Campina das Missões/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Contrato.

Certos e ajustados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Cândido Godói/RS, 04 de janeiro de 2021.

VALDIR THEISEN  
PRESIDENTE DA CÂMARA  
CONTRATANTE

EVELISE BOTH  
EVELISE BOTH ARQUITETURA & DESIGN EIRELI  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF: 031.429.80024

Nome:

CPF: 015.434.920-88